

PLANO DE TRABALHO

I – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

II – DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Rua: Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro
CNPJ: 75.972.760/0001-60
Telefone: (46) 98402-7042
Site:
E-mail: educacao@capanema.pr.gov.br

III – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a conjugação de esforços visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio com Qualificação em Agricultura Familiar a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural, doravante denominada CFR, conforme Art. 1º da Lei Ordinária nº 10.442, de 30 de agosto de 1993, que discorre: "Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio à Criação, Implantação e Manutenção das Casas Familiares Rurais, nos Municípios agrícolas, em todo o Estado do Paraná.", e Decreto Estadual nº 3.106, de 14 de março de 1994, que em sua súmula aprova o Programa da Casa Familiar Rural.

IV – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

NOME DO PROGRAMA/SERVIÇO	CASA FAMILIAR RURAL
LOCAL	CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA
ENDEREÇO ONDE SERÁ EXECUTADO O PROGRAMA	Linha São Pedro - s/n - Zona Rural
	COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO

V – RAZÕES QUE JUSTIFICAM A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

① 1

A formalização da parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o município de Capanema, justifica-se pela necessidade e o compromisso educacional de oferta de escolarização aos filhos de pequenos agricultores rurais na Casa Familiar Rural localizada no município em questão. A oferta de ensino, em nível médio com Qualificação em Agricultura Familiar, com base na concepção da Pedagogia da Alternância, já existe no estado funcionando no mesmo modelo de parceria.

A formação de jovens nas Casas Familiares Rurais no estado do Paraná em parceria com outros entes existe desde sua implantação no Brasil. A partir de 2018, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná tem estabelecido parcerias firmadas por Termos de Cooperação Técnica com outros dezenove municípios paranaenses. A Lei Ordinária nº 10.442, de 30 de agosto de 1993, que discorre: "*Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio à Criação, Implantação e Manutenção das Casas Familiares Rurais, nos Municípios agrícolas, em todo o Estado do Paraná*" e o Decreto Estadual nº 3.106, de 14 de março de 1994, que em sua súmula aprova o Programa da Casa Familiar Rural vem respaldando esta oferta desde a década de 90, e continua tendo o aceite dentro da gestão atual do governo do estado.

Sendo o estado do Paraná um estado com forte vocação agrícola, justifica-se o empenho desta secretaria em promover a continuidade da oferta de ensino na CFR de Capanema com base nos pressupostos da Pedagogia da Alternância, com o propósito de promover a formação dos jovens que buscam a sua escolarização no município de Capanema. Essa oportunidade a eles ofertada poderá garantir inclusive, a disseminação de novos conhecimentos, de práticas agrícolas e de técnicas de sustentabilidade para a comunidade no seu entorno.

VI – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL:

Profissionalizar e escolarizar os (as) filhos (as) de pequenos agricultores familiares, propiciando a melhoria das condições de produção, o desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental no meio rural, proporcionando aos egressos melhora na qualidade de vida e a permanência na propriedade rural.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Ofertar aos filhos dos pequenos agricultores familiares da região de Capanema, escolarização em nível médio com Qualificação em Agricultura Familiar, na concepção da Pedagogia da Alternância.

① A 2

VII – METODOLOGIA

Na Casa Familiar Rural (CFR) será ofertado o ensino de nível médio com Qualificação em Agricultura Familiar com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância. Os estudantes irão intercalar períodos alojados na CFR e outros períodos em sua propriedade, onde aplicarão os conhecimentos teóricos obtidos sob a supervisão dos monitores responsáveis, entre outras atividades prevista na Proposta Pedagógica Curricular e no Plano de Qualificação Profissional, propiciando melhoria das condições de produção necessárias para a sua manutenção do meio rural, atendendo as normas ambientais e proporcionando-lhe qualidade de vida.

VIII – ATRIBUIÇÃO DOS PARTICIPES

Compete à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED:

- a. Analisar a relação de estudantes a serem matriculados na 1ª série do **Ensino Médio**, verificar o número de CGM de cada um, contendo no mínimo 20 (vinte) alunos e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos de acordo com Resolução nº 4527/2011 – GS/SEED;
- b. Suprir os professores estaduais na Escola Base conforme matriz curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Curso Ensino Médio com Qualificação;
- c. Monitoramento semestralmente, *in loco*, executado pelo Técnico pedagógico responsável pelo Educação Profissional dos NRE, para verificação do desenvolvimento da pedagogia da alternância, em cada Casa Familiar Rural, com emissão de relatório circunstanciado e Relatório Técnico de Avaliação, ficando na incumbência dos responsáveis legais pela gestão/fiscalização, a análise dos relatórios e orientações para ajustes quando for o caso;
- d. Monitorar semestralmente os resultados, através da análise dos dados educacionais emitidos pela SEED; e de relatórios semestrais emitido pelo monitor da CFR e representante da Educação profissional do NRE; e os índices e as causas de evasão, repetência dos alunos e os indicadores da integração entre escolas e comunidade local;
- e. Acompanhar, com a participação direta dos profissionais atuantes no Departamento de Educação Profissional - DEP/SEED, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação, o trabalho desenvolvido nas Casas Familiares Rurais;
- f. Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo;
- g. Realizará o registro e a certificação escolar do aluno da CFR, por meio da Escola Base;
- h. O pedagogo da Escola Base prestará atendimento inerente a sua função aos professores (as) e alunos (as) da CFR;
- i. Verificar se houve o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

①  3

Compete ao MUNICÍPIO DE CAPANEMA:

- a. Apresentar ao Departamento de Educação Profissional - DEP/SEED, a relação dos alunos a serem matriculados na 1ª série do **Ensino Médio**, com o número do Código Geral de Matrícula – CGM;
- b. Disponibilizar a estrutura física e a manutenção da infraestrutura da CFR;
- c. Alimentação para os alunos;
- d. Transporte escolar dos alunos, tendo em vista que alguns residem em municípios do entorno, bem como para visitas técnicas;
- e. Veículo e seu regular funcionamento e documentação pertinente para os professores realizarem as visitas às propriedades dos alunos, concretizando uma das principais etapas da pedagogia da alternância;
- f. Cessão de funcionários, no mínimo para desempenho das funções de:
 - ✓ Coordenador da Casa Familiar Rural com 40 horas;
 - ✓ 01 (um) auxiliar de serviços gerais com 40 horas;
 - ✓ 01 (uma) governanta ou 01 (um) monitor com 40 horas para o período noturno, observando a quantidade de alunos matriculados e o espaço físico da CFR,
- g. Fornecer materiais de consumo e permanentes a manutenção da CFR,
- h. O coordenador da Casa Familiar Rural deverá enviar semestralmente ao Departamento de Educação Profissional SEED/DEDUC/DEP, e ao município Relatório Circunstanciado das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Casas Familiares Rurais, com a relação dos alunos que estão frequentando o curso, como também deverá desenvolver atividades para a qualificação dos estudantes em agricultura familiar.
- i. Coordenador da CFR deverá cumprir o contido na Instrução nº 01/2016 – SUED/SEED, Assunto: Orientações para atuação nas CFR.

IX – RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

Escolarização e profissionalização dos(as) filhos (as) de pequenos agricultores familiares, visando a melhoria das condições de produção, o desenvolvimento social e a sustentabilidade ambiental no meio rural, proporcionando aos egressos qualidade de vida e a sua permanência na propriedade.

X – FASES, FRENTES E AÇÕES DE EXECUÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES / SEED	INÍCIO	TÉRMINO
----	----------------------------	--------	---------

①
AH

01	Matricular, registrar e emitir a documentação escolar por meio da Escola Base	A partir da publicação	31/12/2024
02	Monitoramento, <i>in loco</i> , pelo NRE da aplicação da Metodologia da Alternância dentro do processo de ensino na CFR.		
03	Suprir professores para ministrar as aulas das disciplinas da BNCC		
04	Fiscalizar o cumprimento do objeto e das condições ajustadas no presente Termo por meio de relatórios ou <i>in loco</i> pelo NRE		

Nº	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES / PREFEITURA	INÍCIO	TÉRMINO
05	Fornecer a estrutura física e a manutenção da CFR	A partir da publicação	31/12/2024
06	Oferecer alimentação para os estudantes		
07	Prover transporte para estudantes, veículo e combustível para realização de visitas técnicas		
08	Ceder: - 01 coordenador - carga de 40 horas; - 01 auxiliar de serviços gerais - carga de 40 horas; - 01 governanta ou um monitor - carga de 40 horas; para atuarem nas CFRs.		
09	Enviar semestralmente ao Departamento de Educação Profissional SEED/DEDUC/DEP Relatório Circunstanciado das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Casas Familiares Rurais- CFR, com a relação dos estudantes que se encontram com frequência ativa, como também, incluir planilha com o relatório das atividades técnicas desenvolvidas dentro da Qualificação dos estudantes em Agricultura Familiar.		

XI – PARÂMETRO PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	DESCRIÇÃO DA META	PARÂMETROS - CUMPRIMENTO DA META
1	Relação dos alunos aprovados e promovidos para a série seguinte, com o cálculo dos índices de abandono e/ ou desistência e o número de transferências	Relatórios do Sistema Estadual de Registros Escolares (SERE).

5



2	Número de candidatos para o processo de matrícula anual no Curso	Acesso ao banco de dados da Escola Base para acompanhamento de inscrições
3	Certificação dos estudantes matriculados	Encerramento da Turma – dezembro de 2024
4	Acompanhamento e Monitoramento da parceria	Relatório Circunstanciado e Relatório Técnico de Avaliação, Monitoramento e acompanhamento das ações de responsabilidade previstas no presente Plano de Trabalho

XII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Acompanhamento por meio de relatórios circunstanciados, relatórios técnicos de avaliação e visitas de verificação “in loco” pelo representante da Educação Profissional dos NRE, monitoramento pelo sistema SERE para consulta dos índices de aprendizagem, abandono e de transferência dos estudantes, os quais terão periodicidade semestral, ficando na incumbência dos responsáveis legais pela gestão/fiscalização a análise dos relatórios.

XIII – RECURSOS FINANCEIROS

Não há repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes. Os eventuais custos decorrentes da implementação das ações relacionadas com a execução deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser apropriadamente previstos e respaldados em dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor.

XIV – VIGÊNCIA

INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir da data de publicação em DIOE
FIM DA VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2024

XV- RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED			
Departamento de Educação Profissional			
NOME	Renato Hey Gondin	CPF	045818599-05
CARGO DO FISCAL	Coordenador Escolas Agrícolas		

① AH⁶

E-MAIL	renatoheygondin@seed.pr.gov.br
FONE	41 3340-1733
ASSINATURA	

Município de Capanema			
NOME	Zaida Teresinha Parabocz	CPF	980.158.859-49
CARGO DO FISCAL	Secretária Municipal de Educação		
E-MAIL	educacao@capanema.pr.gov.br		
FONE	(46) 3552-1560 – (46) 98402-7043		
ASSINATURA			

Conheço, e APROVO, o presente Plano de Trabalho.

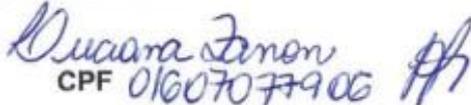
Curitiba, ...18... de julho... de 2022

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do
Esporte



AMÉRICO BÉLLE
Município de Capanema

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 01607077906

2. CPF



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Mendonça Neiva** em 22/07/2022 12:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Hey Gondin** em 19/07/2022 12:04.

Inserido ao protocolo **16.239.843-1** por: **Luciana Cordeiro de Paula** em: 18/07/2022 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d6994dfa890e1ea4a4bea7bd7010e228.